



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Ofício n.º 117/2025 - GP

Alta Floresta/MT, em 02 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 2.338/2025** que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO COM INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DIRETAMENTE LIGADAS AOS TRABALHOS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.338/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO COM INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DIRETAMENTE LIGADAS AOS TRABALHOS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o objetivo de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, para execução de ações de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

1

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo do acordo a ser firmado, fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar servidores à União Federal para trabalhar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com ônus para o município.

Art. 2º- Faz parte integrante desta Lei minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado.

Parágrafo único. Para melhor adequação às finalidades de interesse público, e de forma motivada, a minuta poderá ser alterada pontualmente pelo Poder Executivo, desde que a alteração não enseje a sua descaracterização.

Art. 3º- O prazo de vigência deste acordo, será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos partícipes.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 4º - As despesas decorrentes com da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de abril de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º 2.338/2025, e que tem por súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO COM INTUITO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DIRETAMENTE LIGADAS AOS TRABALHOS NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências”.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que, a cessão de servidor em cooperação técnica tem por natureza ato discricionário, submetido ao crivo da conveniência e oportunidade da Administração, e configura afastamento de caráter temporário e precário, que pode ser revertido a qualquer momento.

Ao disponibilizar servidores ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o município viabiliza o desenvolvimento de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de defesa, inspeção e controle de produtos de origem animal.

Atualmente o Município consta com um estabelecimento de abate ativo e uma solicitação de registro de outro estabelecimento, e que face a ausência de servidores no quadro do MAPA poderá causar entraves ao desenvolvimento destas atividades.

Impõe ressaltar, que caso isso não ocorra, poderá trazer graves consequências econômicas e sociais, como queda no retorno de impostos e desemprego.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 02 de abril de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal